Instrução Normativa

Certidão de Conformidade Ambiental
Declaração de Atividade não Constante

Sumário

1 Objetivo..... 1
2 Instrumento para obtenção de Certidão de Conformidade Ambiental (CCA) e Declaração de Atividade não Constante (DANC)..... 1
3 Instruções Gerais..... 1
4 Instruções Específicas..... 2
5 Documentação Necessária..... 4
Anexo 1 Modelo de Requerimento 6
Anexo 2 Modelo de Procuração..... 8

1 Objetivo

Definir a documentação necessária para a obtenção da Certidão de Conformidade Ambiental (CCA) ou da Declaração de Atividade Não Constante (DANC), bem como consolidar e aprimorar os critérios relacionados ao desenvolvimento de atividades econômicas potencialmente emissoras ou geradoras de resíduos sólidos, efluentes líquidos, rejeitos ou emissões atmosféricas.

2 Instrumento Legal

- Certidão de Conformidade Ambiental (CCA) - Documento emitido pelo CIMAM, que atesta que o empreendimento encontra-se abaixo do porte licenciável, onde o empreendedor certifica que faz a gestão ambientalmente adequada de efluentes líquidos, resíduos sólidos ou emissões atmosféricas.

- Declaração de Atividade não Constante (DANC) - Documento emitido pelo CIMAM, que atesta que o empreendimento não consta na lista de atividades licenciáveis, estando portanto, dispensado do licenciamento ambiental.

3 Instruções Gerais

3.1 A documentação deve ser apresentada na sequência das listagens e termos de referência da presente Instrução Normativa. O nome dos arquivos digitais deve conter a descrição sucinta e identificação do empreendedor.

3.2 Os arquivos de texto devem ser redigidos em português, e entregues em formato *.pdf.*

3.3 O interessado deve cadastrar as informações solicitadas pelo sistema sobre o empreendimento e a atividade relacionada ao empreendimento no Sinfat, inserindo-as digitalmente.

3.4 O projeto, depois de aprovado, não pode ser alterado sem que as modificações propostas sejam apresentadas e devidamente aprovadas pelo CIMAM. Qualquer ampliação não precedida de anuência do CIMAM, estará sujeito a revogação da DANC ou CCA.

3.5 O CIMAM poderá solicitar, a qualquer momento, os arquivos vetoriais georreferenciados que representem as áreas do imóvel e do empreendimento.

3.6 A alteração na titularidade do empreendimento deve ser comunicada ao CIMAM, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na autorização concedida.

3.7 Plantas e mapas devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT) e o Sistema Internacional de Unidades, incluindo metadados de acordo com o perfil de Metadados Geoespaciais do Brasil (Perfil MGB), e entregues no formato *.pdf*, *shapefile* e *.kml* em escala nominal de pelo menos 1:5.000. Arquivos contendo imagens devem ser entregues em formato *.jpg* ou *.png*.

3.8 Enviar as poligonais do empreendimento e coordenadas de localização. Os arquivos vetoriais e matriciais (*raster*) devem atender às seguintes especificações técnicas:

a) sistema de projeção UTM Zona 22J**;**

b) DATUM SIRGAS 2000**;**

c) *shapefile* em 2D, contendo apenas coordenadas X e Y.

3.9 Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo Google Earth podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e plantas elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.

3.10 Quando houver necessidade de captura, coleta e transporte de fauna silvestre em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna, deve ser formalizado junto ao CIMAM, para orientação das medidas cabíveis.

3.11 O empreendedor e os profissionais que subscrevem as documentações para a solicitação de DANC ou CCA, são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

3.12 Documentos gerados e assinados eletronicamente são aceitos como originais.

3.13 Para empreendimentos que gerem resíduos sólidos, sejam eles oriundos da construção e instalação, deverão apresentar o PGRS ou PGRCC, bem como deverão gerenciar a destinação final dos resíduos gerados.

4 Instruções Específicas

4.1 Para efeitos desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:

4.1.1 Inventário de bovinos: É a atualização anual obrigatória do cadastro agropecuário, por meio da qual os produtores rurais confirmam o saldo e a quantidade de animais existentes em suas propriedades. Esse documento é emitido pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC);

4.1.2 PGRS: Plano de Gestão de resíduos sólidos;

4.1.3 PGRCC: Plano de Gestão de resíduos de construção civil;

4.1.4 Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou

outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

4.1.5 disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

4.1.6 geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

4.1.7 gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;

4.1.8 gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

4.1.9 logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

4.1.10 padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;

4.1.11 reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

4.1.12 rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

4.1.13 resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

4.1.14 Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR): documento autodeclaratório obrigatório no Brasil, emitido pelo Instituto de Meio Ambiente (IMA), para rastrear resíduos sólidos desde a geração até a destinação final;

4.1.15 Certidão de Disposição Final de Resíduos (CDF): documento oficial, que atesta a correta

destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos por parte do destinador.

4.2 Eventuais dúvidas quanto ao enquadramento da atividade como passível ou não de licenciamento poderão ser submetidas a este consórcio. Para tanto, é necessária a apresentação prévia de fluxograma contendo as informações relativas ao porte da atividade (com a unidade de medida mais adequada, conforme a Resolução CONSEMA nº 250/2024), ao processo produtivo, às matérias-primas utilizadas e ao produto final.

4.3 Eventuais falhas de enquadramento, quando não precedidas de esclarecimentos junto a este órgão, implicarão responsabilidade solidária entre o empreendedor e o responsável técnico que as declararam.

4.4 Empreendimento detentores de atividades relacionadas a coleta de resíduos sólidos, deverão portar o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);

4.5 Aquele que realizar a disposição final de resíduos em local licenciado é responsável para emissão da Certidão de Disposição Final de Resíduos, a qual deverá ser entregue ao gerador do resíduo coletado;

4.6 A disposição final de resíduos deve ser realizada única e exclusivamente em local licenciado por órgão ambiental competente;

4.7 Atividades geradoras de resíduos, efluentes, rejeitos ou emissões atmosféricas são responsáveis pela sua gestão e pela destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

Entende-se por gestão o conjunto de registros e documentos que comprovem a quantificação, a coleta e a destinação final dos materiais, incluindo informações sobre como, onde e por quem foram realizados esses procedimentos, **podendo tais informações ser solicitadas a qualquer tempo pelo órgão ambiental competente.**

4. 8 A modalidade prevista nesta instrução normativa, embora dispensada de vistoria técnica prévia pelo órgão ambiental, não exime o empreendimento de fiscalização ambiental, a qual poderá ocorrer a qualquer tempo para verificação da regularidade da atividade.

4.9 Para a atividade de desdobro, a emissão da DANC não autoriza intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APPs). Ainda que, haja sobreposição ou conflito com tais áreas, a autorização para o desdobro não implica autorização para intervenção em APPs ou supressão de vegetação nativa.

4.10 A mecanização de solo para fins agrícolas não ocorrerá em áreas previstas no Art. 4º do Código Florestal Lei Nº 12.651/2012, bem como a emissão da DANC para este fim, não autoriza a supressão de vegetação nativa, seja qual o estágio de sucessão.

4.11 O requerimento para emissão de DANC ou CCA deverá ser acompanhado de uma breve descrição da atividade solicitada, a qual deverá constar no documento a ser emitido pelo órgão ambiental.

4.12 Para as atividades de transporte consideradas não licenciáveis, a solicitação deverá especificar o tipo de transporte realizado, o endereço da sede da empresa e a área de abrangência das operações.

4.13 A presente instrução passa a ser cobrada a partir de 10 de julho de 2026.

5 Documentação Necessária

a) Requerimento com localização do empreendimento segundo as coordenadas planas (UTM), no sistema de projeção (DATUM) SIRGAS 2000. Ver modelo Anexo 1.
b) Declaração de Conformidade Ambiental que atesta a regularidade do empreendimento perante a legislação ambiental vigente, contendo identificação do responsável técnico, empreendedor, dados da atividade, localização e coordenadas geográficas, vinculada à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
c) Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
d) Ata da Eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
e) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF).
f) Transcrição ou Matrícula do cartório de registro de Imóveis atualizada (no máximo 30 dias) ou documento que comprove a posse ou possibilidade de uso do imóvel.
g) Certificado de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), quando se tratar de imóvel rural.
h) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para execução dos projetos e acompanhamento dos controles ambientais, quando couber;
i) *Shapefile* da área do empreendimento (área útil total) (extensões:.dbf .prj . shp .shx).
j) Fluxograma da atividade, contendo cada etapa, insumos e como são introduzidos e utilizados na operação; qual o produto final e os tipos de emissões, efluentes ou resíduos gerados na atividade.
k) Plano de Gestão de Resíduos Sólidos ou certificação de destinação final dos resíduos sólidos (quando couber);
l) Relatório de informações geográficas: https://consultas.ima.sc.gov.br/relatoriogeo
m) CROQUI de localização e disposição dos elementos que compõe o empreendimento, contendo hidrologia, reserva legal e remanescentes de vegetação nativa;
n) Inventário animal de todos os empreendedores envolvidos na atividade (em caso de atividade de criação animal).

A solicitação não será aceita se a documentação estiver incompleta.

Instrução Normativa

Certidão de Conformidade Ambiental
Declaração de Atividade não Constante

Anexo 1

Modelo de Requerimento[3]

Ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNoroeste - CIMAM

O(a) requerente abaixo identificado(a) solicita ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNoroeste (CIMAM), com base nas informações e documentos fornecidos, sob as quais o(a) requerente assume total responsabilidade.

Dados Pessoais do(a) Requerente

RAZÃO SOCIAL/NOME:

RG: DATA EXPEDIÇÃO: ÓRGÃO EXPEDIDOR:

CNPJ/CPF:

Endereço do(a) Requerente

CEP: LOGRADOURO:

COMPLEMENTO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF: DDD: TELEFONE:

Dados do Empreendimento

RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ/CPF:

Endereço do Empreendimento

CEP: LOGRADOURO:

COMPLEMENTO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF: **SC** TELEFONE:

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: hectares ou metros^2

Dados de confirmação das coordenadas geográficas ou coordenadas planas (UTM) no sistema geodésico (DATUM) SIRGAS 2000, de um ponto no local de intervenção.

LOCALIZAÇÃO: Latitude(S) g: m: S: Longitude(W) g: m: s:

COORDENADAS UTM x: COORDENADAS UTM y:

Justificativa

Assinatura

Instrução Normativa

Certidão de Conformidade Ambiental
Declaração de Atividade não Constante

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data ---------- , ---------- de ---------- de ----------

NOME/ASSINATURA DO(A) REQUERENTE:

[3] O presente formulário pode ser baixado no *site* do CIMAM (www.cimam.sc.gov.br) para preenchimento.

Instrução Normativa

Certidão de Conformidade Ambiental
Declaração de Atividade não Constante

Anexo 2

Modelo de Procuração[4]

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante abaixo qualificado(a), nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o(a) outorgado(a), abaixo qualificado(a), para representá-lo(a) junto ao Consórcio Intermunicipal Multilinalitário da AMNoroeste CIMAM, no processo de _____

Dados do(a) Outorgante _____ _____

RAZÃO SOCIAL/NOME: NACIONALIDADE: _____

ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____ CARGO:

EMPRESA: _____ CNPJ/CPF: _____

Endereço do(a) outorgante _____

CEP: _____ LOGRADOURO: _____

_____ COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

_____ MUNICÍPIO: _____

UF: _____

Dados do(a) Outorgado(a) _____ _____

RAZÃO SOCIAL/NOME: NACIONALIDADE: _____

ESTADO CIVIL: PROFISSÃO: CARGO:

RG: _____ CNPJ/CPF: _____

Endereço do(a) Outorgado(a) _____

CEP: _____ LOGRADOURO: _____

_____ COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

_____ MUNICÍPIO: _____

UF: _____

Dados da Área Objeto do corte de árvores isoladas _____

EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: _____

CEP: _____ LOGRADOURO: _____

BAIRRO: MUNICÍPIO:

UF: **SANTA CATARINA** _____

Instrução Normativa

Certidão de Conformidade Ambiental
Declaração de Atividade não Constante

Assinaturas _____ _____ _____

Local e data , _____ de _____ de _____

.....

Outorgante

Outorgado(a)

[4] O presente formulário pode ser baixado no *site* do CIMAM (www.cimam.sc.gov.br) para preenchimento